



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 009/2009 _____

LEI Nº 878

PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2009 _____

DATA 04/10/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º _ Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público no PSF constantes do Programa do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º _ As contratações regulamentadas nesta Lei, obedecerão os critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º _ As contratações previstas nesta Lei, serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4º _ O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 009/2009 _____

LEI Nº 878

PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2009 _____

DATA 01 10 2009

Art. 5º - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos, constantes do Anexo I.

Art. 7º - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - por conveniência da administração;
- IV - quanto o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 9º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- ao adicional noturno;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 009/2009 _____

LEI Nº 878

PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2009 _____

DATA 04 / 02 / 2009

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

VI – a gratificação de apoio às atividades de saúde, adicional de insalubridade, paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo.

Art. 10- Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

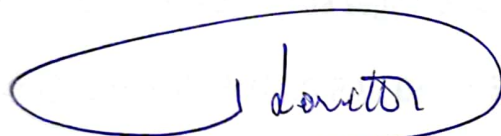
Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de fevereiro de 2009.


José Joaquim Stein
Presidente



Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária